ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PORTADORES DE PSORÍASE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PSORIERJ

CAPÍTULO I

Seção I

Da Denominação, Duração e Sede.

Artigo 1º - **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PORTADORES DE PSORÍASE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, também designada pela sigla **PSORIERJ**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 19 de março de 2004 e inscrita no CNPJ com o n° 06888836/0001-50**,** sob a forma de associação civil, sem finalidades econômicas ou lucrativas, de natureza beneficente e filantrópica e de caráter cultural em sentido amplo, sem vínculos políticos-partidários, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Capital do Rio de Janeiro - RJ, situada na Av. Men de Sá, 197, Centro, Rio de Janeiro – RJ, como consta da sua Ata de Constituição em anexo, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

Seção II

Da Finalidade

Artigo 2º - A **PSORIERJ** tem por finalidade precípua a promoção da assistência social, por meio da informação, orientação e apoio às pessoas portadoras de Psoríase; proporcionando-lhes uma boa qualidade de vida, cabendo-lhe ainda:

I. Acolher o portador de Psoríase e seus familiares, dando-lhes apoio e adequada informação e orientação sobre a doença, com vistas a possibilitar uma boa qualidade de vida;
II. Oferecer aos portadores de Psoríase, encaminhamento para médicos especializados e psicoterapeutas;
III. Favorecer o intercâmbio entre os pesquisadores, estudiosos, médicos, pacientes e pessoas portadoras de Psoríase;
IV. Divulgar informações sobre a doença à população, com o objetivo de despertar o interesse das autoridades e do público em geral para a Psoríase;
V. Defender os direitos dos portadores de Psoríase junto aos órgãos públicos e privados;
VI. Representar juridicamente perante aos órgãos públicos e privados os interesses

gerais e individuais dos portadores de Psoríase associados a **PSORIERJ** consoantes à Lei e a este Estatuto.

VII. Incentivar e promover estudos, pesquisas e trabalhos sobre Psoríase;

VIII. Propor, elaborar, coordenar e divulgar projetos de pesquisas, podendo inclusive, promover publicações, e, ainda firmar convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, garantindo a observância das leis e dos direitos autorais;

IX. Colaborar com entidades e órgãos públicos nacionais e internacionais nas iniciativas que julgar conveniente.

X. Promoção de encontros, grupos de apoio e palestras com profissionais capacitados.

Parágrafo Único - A **PSORIERJ** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e, conforme determinação da Diretoria, poderá prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **PSORIERJ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 1º - A fim se cumprir seus objetivos sociais a **PSORIERJ**, mediante deliberação da Diretoria, organizar-se-á em tantas unidades que se fizerem necessárias tais como: filiais, núcleos, departamentos, ou projetos.

Parágrafo 2º - A **PSORIERJ** poderá associar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo 3º - A **PSORIERJ** poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 4° - Os serviços de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente aos beneficiários destes serviços.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Associados: Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 5º - A **PSORIERJ** será constituída por número ilimitado de associados, diferenciados quanto à classificação, direitos e deveres, segundo critérios para admissão, demissão e exclusão, distribuídos em 04 (quatro) categorias.

I. **Fundadores**: aqueles presentes à Assembléia Geral, realizada em 19 de março de 2004, que subscreveram a Ata de Constituição da **PSORIERJ**;
II. **Efetivos**: todos os amigos e portadores de psoríase que participam efetivamente das atividades regulares promovidas pela **PSORIERJ**;
III. **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, demonstrem interesse em participar das atividades sociais da entidade, colaboram de alguma forma, fizeram ou realizam estudos e pesquisas para a consecução das finalidades da **PSORIERJ**, dando assim sua contribuição;
IV. **Beneméritos**: todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham se empenhado extraordinariamente na defesa dos objetivos ou interesses da **PSORIERJ** e que prestarem ou prestam-lhe relevantes serviços ou por terem feito donativo financeiro de vulto;

Parágrafo único – Compete à Diretoria, sob aprovação da Assembléia Geral, fixar contribuições e taxas administrativas aos seus associados, se assim for comprovada a sua necessidade para a continuidade da administração e para consecução dos objetivos da **PSORIERJ.**

Artigo 6º - A admissão de um novo associado dar-se-á de forma expressa, encaminhada para a Diretoria, sempre com a indicação de outro associado.

Parágrafo único - O associado admitido só terá direito a se candidatar e ser eleito, observando-se o que dispõe o estatuto, após o decurso mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de permanência no quadro associativo, e, se estiver em dia com suas obrigações civis e estatutárias.

Artigo 7º - Os critérios para classificação de associados descritos no artigo 5°, para admissão de pessoa física ou jurídica, dependem de requisitos de idoneidade moral e perfeita integridade social, independentemente de nacionalidade, quanto às pessoas físicas e quanto aos representantes das pessoas jurídicas.

Parágrafo 1° - Não se fará distinção quanto à raça, cor, sexo, religião, nível cultural ou econômico, sendo a admissão de novos associados facultativa da Diretoria, de acordo com as finalidades da **PSORIERJ.**

Parágrafo 2° - Em se tratando de pessoa física, o candidato deverá apresentar original e cópia da Carteira de Identidade (RG), original e cópia do comprovante de endereço

residencial, e, se menor de 18 (dezoito) anos, fornecer autorização escrita dos pais ou responsável legal.

Parágrafo 3° - Em se tratando de pessoa jurídica, o representante legal deverá apresentar o original e cópia do comprovante do CNPJ, original e cópia do comprovante de endereço da sede, e autorização expressa da diretoria da pessoa jurídica que especifique as atribuições do seu representante legal.

Artigo 8º - É direito do Associado, demitir-se da **PSORIERJ** a qualquer tempo e quando julgar necessário, desde que esteja em situação regular com suas obrigações sociais, devendo protocolar junto à Diretoria seu pedido de demissão por escrito.

Artigo 9º - Em caso de exclusão do Associado por indicação da Diretoria, fica assegurado o direito de defesa perante a Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da comunicação da exclusão.

Parágrafo único - Da decisão que julgar a defesa caberá recurso, em igual prazo, a ser apreciado e julgado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 10 - Será excluído o Associado do Quadro Social, nos seguintes casos, e em outros que, ainda que não estejam especificados neste Estatuto, sejam determinados pela Assembléia Geral:

I. Quando for reconhecida a existência de motivos graves que impeçam sua continuidade no quadro associativo;
II. Grave violação do Estatuto Social; das disposições regimentais e das deliberações da Diretoria ou Assembléia Geral;
III. Ato lesivo da honra ou da boa fama, da reputação, da dignidade ou do decoro, da Associação ou de seus membros associados;
IV. Atividade que contrarie decisão da Assembléia Geral ou ato de improbidade;
V. Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa ou a prática de atos ilícitos ou imorais; tais como, praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação, dentre outros;
VI. Deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) Assembléias Gerais alternadas ou 05 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas.

Parágrafo 1º - O Associado que não estiver quite com suas obrigações civis, estatutárias e sociais perderá seus direitos até que se regularize junto a **PSORIERJ**.

Parágrafo 2º - O Associado que se desligar da **PSORIERJ** ou que dela for excluído, não poderá exigir, pleitear ou ter direito de receber qualquer vantagem, remuneração, indenização ou pagamento, a qualquer título, pelo ato decorrente ou pelo tempo que

permaneceu como associado e não terá direito à devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivadas em favor da **PSORIERJ**.

Artigo 11 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **PSORIERJ** ou pelas obrigações sociais e compromissos por ela assumidos.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 12 - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II. Participar de todos os eventos patrocinados pela **PSORIEIRJ;**
III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais;
IV. Apresentar novos associados para admissão a **PSORIERJ;**
V. Consultar todos os livros e documentos da **PSORIERJ** em época própria e nos termos determinados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Os associados das categorias previstas nos incisos I e II, do artigo 5º, têm voz e voto nas Assembléias Gerais e podem ser eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da **PSORIERJ**, desde que estejam quites com suas obrigações junto à entidade e em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Parágrafo 2º - Os associados das categorias previstas nos incisos III e IV, do artigo 5º, apenas têm voz e voto nas Assembléias Gerais, não podendo ser eleitos.

Parágrafo 3º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias Gerais por um delegado credenciado, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votada.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exclusivos dos portadores de Psoríase.

Artigo 13 - São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II. Prestar a **PSORIERJ** toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
III. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de residência e alteração no cadastro;
V. Integrar os departamentos, coordenadorias, comissões especiais e grupos de trabalho para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e, ou, pela Assembléia Geral;
VI. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais, inclusive, contribuindo conforme determina o Parágrafo único do Art. 5° deste Estatuto;
VII. Zelar pelo bom nome da **PSORIERJ** e defender seu patrimônio e seus interesses.

Artigo 14 - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a **PSORIERJ** não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Patrimônio

Artigo 15 - O patrimônio da **PSORIERJ** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores, adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de móveis ou imóveis, ou qualquer outro meio lícito que deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo 2º - É nulo de pleno direito, e, portanto, sem efeito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, o ato de alienação de quaisquer bens imóveis da **PSORIERJ,** ou a constituição de qualquer ônus sobre eles, se realizadas sem a observância ao disposto no Estatuto Social ou em detrimento dos objetivos sociais.

Parágrafo 3º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 4º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Seção II

Das Fontes de Recursos

Artigos 16 - Constituirão fontes de recursos da **PSORIERJ**, para manutenção, realização e desenvolvimento de suas atividades e objetivos sociais, todos os meios permitidos em lei, especificadamente:

I. Doações, legados, subvenções, recursos do Poder Público, e contribuições de associados;
II. Realização de sorteios, rifas, feiras e bazares em geral;
III. Celebração de contratos, convênios, parcerias e associações com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais e internacionais, bem como, com as demais entidades afins, e, com os órgãos públicos: Municipal, Estadual e Federal;
IV. Licenciamento e venda de produtos com a logomarca da instituição, cessão de uso de marca ou direitos autorais;
V. Aluguéis de móveis ou imóveis, criação e utilização de fundos patrimoniais.
VI. Realização, apoio e, ou, promoção por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos ou atividades no interesse da **PSORIERJ**;
VII. Criação, promoção e manutenção de outras atividades necessárias e convenientes para geração de renda ou recursos que visem a promoção e defesa dos interesses sociais para a **PSORIERJ**;
VIII. Prestação de serviços, produção e venda de produtos e mercadorias adquiridas de terceiros ou de produção própria para a obtenção de receitas para consecução da finalidade e objetivos sociais da **PSORIERJ**;
IX. Receitas patrimoniais e financeiras, além de outras receitas obtidas através de quaisquer atividades lícitas desenvolvidas pela **PSORIERJ**.

Parágrafo 1º - As formas de captação de recursos, são expressamente admitidas como atividade meio, cuja receita se reverterá, integral e obrigatoriamente, em prol da manutenção e consecução de sua finalidade, objetivos sociais e institucionais, por meio das atividades e projetos da **PSORIERJ**.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese, os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores,

mantenedores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente e serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º - Toda a renda da **PSORIERJ** proveniente quer de donativos e contribuições que lhes sejam feitas, quer dos seus bens patrimoniais fundidos em seu superávit anual da receita sobre despesas, aplicar-se-ão na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de um fundo de reserva, a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo 4° - A **PSORIERJ** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais participações ou parcelas do patrimônio adquirido mediante o exercício de suas atividades, o qual se destina exclusivamente à consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos

Artigo 17 - São órgãos deliberativos e consultivos da **PSORIERJ**:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal e

IV - Conselho Científico.

Seção I

Eleição, Posse e Normas Gerais

Artigo 18 - Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I. **As eleições realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos** pela Assembléia Ordinária, sendo os votos secretos, ou, em caso de chapa única, admitir-se-á eleição por aclamação da maioria dos associados presentes;
II. Nas **eleições ordinárias** os candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão encaminhar os requerimentos de inscrição contendo o nome completo,

qualificação e o cargo postulado, devidamente assinado, registrando-os e protocolando-os na secretaria da entidade, mediante recibo, até 15 (quinze) dias anteriores às eleições;

III. Nas **eleições extraordinárias** para preenchimento de cargos, na hipótese de não haver substituto para assunção do mandato, nos casos de impedimento, ausência, vacância de algum ou de todos os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral escolherá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o substituto que exercerá sua função até o término do mandato em curso, por maioria simples de votos, independentemente de prévio registro ou inscrição;

IV. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição da totalidade ou de qualquer de seus membros.

Artigo 19 - No caso de alteração da composição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, manter-se-á o mandato da composição anterior até a realização da Assembléia Geral, para eleição e posse dos membros da nova composição da Diretoria e, ou, do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Não haverá acúmulo de cargos nas funções da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal.

Artigo 21 - Os associados de qualquer categoria não perceberão vantagens, lucros, dividendos ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, dos cargos, funções ou atividades exercidas ou que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único - Fica ressalvado a possibilidade de remuneração, apenas dos dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado conforme a legislação vigente, na região correspondente a sua área de atuação, se assim for aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Seção II

Da Assembléia Geral

Artigo 22 - A Assembléia Geral, será Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados da **PSORIERJ** em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Artigo 23 - Compete à **Assembléia Geral**:

I. Eleger e destituir os administradores: membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
III. Decidir sobre a dissolução ou extinção da **PSORIERJ**, e se for o caso, nomear liquidante;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
V. Decidir sobre a organização de novas unidades da **PSORIERJ**;
VI. Apreciar e julgar os recursos relativos à exclusão, respeitadas as disposições estatutárias;
VII. Apreciar o Relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das Contas e Balanço Anual da **PSORIERJ**;
VIII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **PSORIERJ**, ainda que não previsto no Estatuto Social.

Artigo 24 - A **Assembléia Geral Ordinária** realizar-se-á por convocação do Presidente:

I. No primeiro quadrimestre de cada ano para:

a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
b) Aprovar o Plano de Trabalho Anual da **PSORIERJ;**
c) Discutir e aprovar as Contas e Balanço Anual.

II. A cada 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de janeiro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 25 - A **Assembléia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que qualquer assunto de interesse social o exigir, por convocação ou requerimento:

I - Do Presidente; II - Da Diretoria; III - Do Conselho Fiscal; ou IV - De 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, e, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral for solicitada por 1/5 dos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na convocação.

Artigo 26 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da **PSORIERJ** e através de meios de comunicação adequados, garantindo-se a publicidade, contendo expressamente o local, dia, hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados fundadores e contribuintes e, em segunda convocação, decorridos trinta

minutos, com qualquer número de associados, quando não for necessário outro quorum estabelecido neste estatuto;

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, respeitadas as disposições estatutárias ou se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social;

Parágrafo 3º - Especialmente para as hipóteses previstas abaixo, as deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, e, 1/3 (um terço) dos associados presentes em segunda convocação para:

I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da **PSORIERJ**;
II. Extinguir a **PSORIERJ** e nomear liquidante;
III. Admitir associados beneméritos;
IV. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
V. Destituir membros da Diretoria e, ou, do Conselho Fiscal.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 27 - A Diretoria, órgão executor e de administração da **PSORIERJ**, será composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Primeiro Secretário;
IV. Segundo Secretário;
V. Primeiro Tesoureiro;
VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – Todos os cargos da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados das categorias previstas nos incisos I e II, do artigo 4º, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Artigo 28 - Compete à Diretoria**:**

I. Administrar a **PSORIERJ**;
II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual do exercício;

IV. Apresentar à Assembléia Geral as Contas e o Balanço Anual do exercício, para apreciação e aprovação;
V. Elaborar e executar o Plano Anual de atividades do exercício vindouro, e sua Proposta Orçamentária;
VI. Criar departamentos, coordenadorias, comissões especiais e grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;
VII. Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
VIII. Aprovar tabelas de contribuições a serem cobradas dos associados contribuintes;
IX. Elaborar, aprovar e reformar o Regimento Interno;
X. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
XI. Aprovar a admissão de funcionários ou empregados e de voluntários;
XII. Mediante requerimento do interessado, por escrito: a) aprovar a admissão de associado; b) conceder licença, e, c) acatar o pedido de demissão;
XIII. Aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou a exclusão de associados, e ainda apreciar e julgar a defesa do associado.
XIV. Indicar associados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, para conceder-lhes título de **Associado Benemérito** ou outras homenagens.

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á:

I. **Ordinariamente**, uma vez por trimestre;
II. **Extraordinariamente**, sempre que necessário.

Parágrafo único - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores e destas Reuniões lavrar-se-á a Ata em livro próprio.

Artigo 30 - Compete ao **Presidente**, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

I. Representar a **PSORIERJ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir advogados;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III. Supervisionar os trabalhos da **PSORIERJ**;
IV. Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas Atas;
V. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

Parágrafo 1º - **Juntamente com o Primeiro Tesoureiro:**

a) Autorizar a movimentação de fundos da **PSORIERJ**, abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias;
b) Contrair empréstimos;
c) Celebrar contratos de interesse da **PSORIERJ**;

d) Assinar documentos contábeis.

Parágrafo 2º - **Juntamente com o Primeiro Tesoureiro e com expressa autorização da Assembléia Geral:**

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da **PSORIERJ**.

Artigo 31 - Compete ao **Diretor Vice-Presidente** auxiliar o Presidente em todas as suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos, ausências, vacância do cargo ou por delegação de poderes.

Artigo 32 - Compete ao **Primeiro Secretário:**

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
II. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
III. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas.
IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 33 - Compete ao **Segundo Secretário** substituir o Primeiro Secretário em todas as suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos, ausências, vacância do cargo ou por delegação de poderes.

Artigo 34 - Compete ao **Primeiro Tesoureiro:**

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da **PSORIERJ**;
II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da Receita e Despesa do mês anterior;
V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a **PSORIERJ**;

Parágrafo único - **Juntamente com o Presidente:**

a) Autorizar a movimentação de fundos da **PSORIEIRJ**, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
b) Contrair empréstimos;

c) Celebrar contratos de interesse da **PSORIERJ**;

Artigo 35 - Compete ao **Segundo Tesoureiro** substituir Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos, ausências, vacância do cargo ou por delegação de poderes.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, os quais serão denominados, Conselheiros Fiscais Titulares e Conselheiros Fiscais Substitutos, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados das categorias previstas nos incisos I e II, do artigo 4º.

Artigo 37 - Compete ao **Conselho Fiscal:**

I. Convocar a Assembléia Geral;
II. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
III. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
IV. Verificar as contas bancárias, os valores em depósito e extratos bancários mensais das contas em nome da **PSORIERJ**;
V. Examinar o relatório da Diretoria e o Balanço Anual, emitindo parecer para aprovação na Assembléia Geral;
VI. Expor à Assembléia Geral quaisquer irregularidades ou erros que porventura sejam encontrados sugerindo medidas necessárias ao seu saneamento;
VII. Opinar sobre aquisição e alienação de bens.
VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. **Ordinariamente** uma vez por trimestre;
II. **Extraordinariamente**, sempre que necessário.

Parágrafo único - As convocações serão feitas pelo Presidente, pela maioria dos Diretores, ou pela maioria dos Conselheiros Titulares, lavrando-se Ata em livro próprio, podendo participar os Conselheiros Substitutos, sem direito a deliberações, salvo se assumir interinamente ou em definitivo o cargo do titular.

Artigo 39 - As contas da Diretoria cujo mandato se encerra serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal, que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Seção V

Do Conselho Científico

Artigo 40 - O Conselho Científico é um órgão de caráter consultivo indicado pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral, com atribuições de orientar a respeito de tratamentos e medicações para os portadores de psoríase.

Artigo 41 - O Conselho é constituído por 03 (três) membros especializados na área da Saúde a critério da Diretoria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Científico têm mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser indicados pela Diretoria para sucessivos mandatos.

Artigo 42 - Compete ao **Conselho Científico**:

I. Orientar funcionários, familiares e portadores de psoríase com relação à doença e seu tratamento, quanto aos procedimentos e, ou, medicamentos adequados;
II. Ministrar palestras de esclarecimentos sobre a doença para o público em geral, associados e familiares.
III. Divulgar estudos e avanços sobre psoríase e auxiliar na realização de eventos científicos relacionados à doença e à **PSORIERJ**.

Artigo 43 - O Conselho Científico reunir-se-á:

I. **Ordinariamente** uma vez por trimestre;
II. **Extraordinariamente**, sempre que necessário.

Parágrafo único - As convocações serão feitas pelo Presidente, pela maioria dos Diretores, ou pela maioria dos Conselheiros Titulares, e, finalmente, pelos próprios Conselheiros Científicos, lavrando-se Ata em livro próprio.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Artigo 44 - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45 - A **PSORIERJ** obtendo a qualificação de OSCIP – Organização de Sociedade Civil de Interesse Público:

I. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
II. É expressamente prevista a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
III. Manterá, observará e obedecerá aos dispositivos deste Estatuto, o qual excepcionalmente se submeterá a alterações através de votação com maioria absoluta de votos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 46 - A **PSORIERJ** manterá a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 47 - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábil e financeira a quais serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal que, obrigatoriamente, opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para apresentação à Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 48 - A **PSORIERJ** quanto às normas para prestação de contas:

I Observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II Dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III Promoverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
IV Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública que receba, utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre seja dinheiro, bens ou valores públicos; ou pela assunção de obrigações de natureza pecuniária de caráter público;

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Das Disposições Gerais

Artigo 49 - A **PSORIERJ** será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que 2/3 (dois terços) dos associados presentes votem favoravelmente.

Artigo 50 - Dissolvida ou extinta a PSORIERJ, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à associação congênere, dotada de personalidade jurídica equivalente, com fins não econômicos, sede e atividades no Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente, no município de origem e que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 52 - Este estatuto, após o registro no competente Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, entrará em vigência para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2009.

_____ _____

Presidente Secretária

Advogado - OAB/RJ